Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

Fundo:	ARUBA FIC FIDC
CNPJ:	55.507.580/0001-08
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	2º Trimestre/2026
Data Base:	30/06/2026

I) Política de Investimento.

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios (inclusive aquelas que invistam em direitos não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação de recursos em outros direitos creditórios do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios"). As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% do patrimônio líquido da Classe.

a. Posição em 30/06/2026.

Descrição	Valor(R$)	% PL
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	32.625.238	78,95%
Cotas de Fundos de Renda Fixa	8.786.388	21,26%
Contas a Receber	8.444	0,02%
Contas a Pagar	-96.341	-0,23%
Patrimônio líquido	**41.323.728,23**	**100,00%**

II) Procedimento de verificação de lastro

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento direitos creditórios.

III) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias.

IV) Efeitos das alterações apresentadas no item IV, sobre a rentabilidade da carteira.
Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias que alterassem a rentabilidade da carteira.

V) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

VI) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

VII) Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

VIII)Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.
Não ocorreram no trimestre eventos de pré-pagamento que alterassem a rentabilidade da carteira.

IX) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item VIII.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

X) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

XI) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

XII) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XI.
Não ocorreram alienações no período que alterassem a rentabilidade da carteira.

XIII)Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.
Não ocorreram eventos de amortização antecipada de direitos creditórios cedidos ao fundo.

XIV) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.

XV) Direitos creditórios substituídos.
Não se aplica.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.